

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola Universitária de Botucatu e Região Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 127, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de abril de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade de Botucatu (FDB), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201902636		
PARECER CNE/CES N°: 359/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise do recurso da Faculdade de Botucatu (FDB), com sede na Avenida Paula Vieira, nº 542, bairro Vila Jahu, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, mantida pela Escola Universitária de Botucatu e Região Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 27 de maio de 2020, solicitando a reconsideração da alteração do número de vagas para 25 (vinte e cinco), voltando para as 50 (cinquenta) vagas solicitadas.

O deferimento do curso superior de Enfermagem, a que se refere o recurso, consta na Portaria nº 127, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de abril de 2020.

Histórico

A Faculdade de Botucatu (FDB) foi credenciada por meio da Portaria nº 801, de 7 de agosto 2015, publicada no DOU, em 10 de agosto de 2015.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2013
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2018

O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, presencial, bacharelado, protocolado em 7 de março de 2019, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma comissão de avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 24 a 27 de novembro de 2019. Ao final, a comissão elaborou um Relatório de nº 151.278, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,94
2 - Corpo Docente	4,00
3 - Instalações Físicas	3,64
Conceito de Curso	4

No parecer exarado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) consta a observação de conceito insatisfatório 1 (um) atribuído ao indicador 2.20 – Número de vagas, o que levou a SERES a recomendar a redução de vagas totais anuais, de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco). O conceito atribuído pelo Inep, em seu relatório, decorre do fato de não ter identificado a relação entre o número de vagas e a dimensão do corpo docente.

Em sua defesa, a IES argumentou que *“a média entre o número proposto de docentes para os 4 primeiros semestres do curso (12 docentes) e o número de vagas anuais totais propostas (50 vagas) é de 1 (um) docente para cerca de 4,16 vagas, considerado excelente.”*

Argumenta, também, que houve um crescimento significativo da população, principalmente de idosos, o que resultou na ampliação do número de leitos hospitalares e na necessidade de maior número de profissionais da saúde. A IES relata que o número de vagas é importante para a manutenção do curso e para favorecer a formação de profissionais de enfermagem atendendo ao crescimento da demanda.

Considerações da Relatora

Em vista dos argumentos e informações da IES, acolho a solicitação de manutenção do número de vagas inicialmente solicitado e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 127, de 27 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Botucatu (FDB), com sede na Avenida Paula Vieira, nº 542, bairro Vila Jahu, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, mantida pela Escola Universitária de Botucatu e Região Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 17 de junho de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 17 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente